



PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 28/05/2020
Horas 10:00

Ordem do dia

- Projeto de Lei nº 021/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2º votação)
- Projeto de Lei nº 022/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2º votação)
- Projeto de Lei nº 019/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira. (2º votação)
- Projeto de Lei nº 025/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira. (2º votação)
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2º votação com Redação Final)
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 de iniciativa dos Vereadores João Milani, Serjão, Isabel Baran, José Miranda, Marco Marcondes, Paulo Cesar Nogueira e Martuzi. (2º votação com Redação Final)



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR



PROJETO DE LEI N.º 21/2020. DE 15 DE MAIO DE 2020.

15 MAI 2020

11 h 51
Protocolo 378

SÚMULA: "Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores Municipais para Legislatura 2021/2024"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande - PR para a Legislatura 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei, conforme artigo 34 inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.933,76 (sete mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária sem justificativa legal determinará um desconto de 1/20 (um vinte avos).

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, comprovado documentalmente o(s) motivo(s) da ausência, sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, ou a apresentação de atestado médico.

§ 3º O requerimento e documentos referidos no parágrafo anterior, deverão ser entregues até o início da sessão em que o vereador não poderá comparecer, sob pena da falta ser considerada injustificada. Quando a causa motivadora da ausência impossibilitar a justificativa prévia, o requerimento e documentos deverão ser entregues até dois (02) dias úteis após a sessão.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba indenizatória mensal acrescida de 1/3 (um terço) do valor dos subsídios percebidos pelos demais vereadores, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal

§ 5º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência fará jus ao recebimento do valor da verba indenizatória prevista neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores e a verba indenizatória do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da Legislatura, nos termos das regras e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 37, art. 64 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e na Instrução Normativa nº72/2012 – TCE - PR

Parágrafo único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º Na licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo único – Em caso de assumir o suplente, bem como da licença do Vereador titular, o subsídio mensal será calculado *pro rata die*.

Art. 6º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Conforme disposição constitucional, artigo 34 inciso XX da Lei Orgânica, cabe ao Legislativo Municipal fixar, entre as legislaturas, os subsídios dos agentes políticos do Município, no que devem ser considerados as regras e parâmetros estabelecidos pela própria Lei Maior.

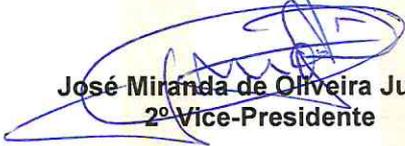
Assim, através da presente Lei Municipal, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR vem fixar, de forma válida, regular e em atenção aos parâmetros constitucionais, os subsídios dos Vereadores do Município.

É com grande honra, portanto, que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 021/2020, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para a Legislatura 2021/2024.

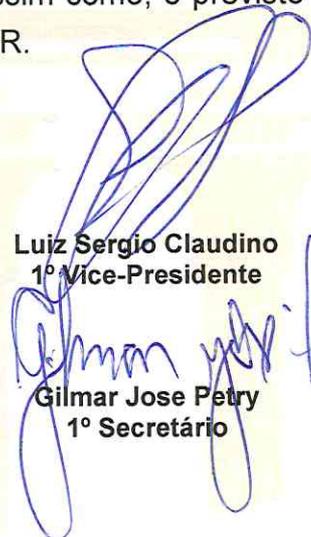
Contando com a acolhida da presente propositura nessa Casa de Leis, solicitamos sua tramitação no prazo regimental, assim como, o previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

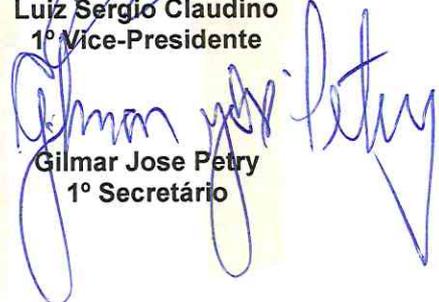
Fazenda Rio Grande, 15 maio de 2020.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente


Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário


Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente


Gilmar Jose Petry
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

15 MAI 2020

11 h 51
Protocolo 379

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR



PROJETO DE LEI N.º 22/2020.
DE 15 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2021/2024"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Fazenda Rio Grande – PR, para a Legislatura 2021/2024, serão fixados nos termos desta Lei, conforme artigo 34 inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fixam-se, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período relativo à legislatura 2021/2024, com vigência financeira a partir de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I – Prefeito R\$ 26.133, (vinte e seis mil e cento e trinta e três reais)

II – Vice-Prefeito R\$ 14.640,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta reais)

III – Sec. Municipal R\$ 14.307,00 (quatorze mil e trezentos e sete reais)

§ 1º – os subsídios mensais do Chefe de Gabinete, e, Procurador Geral do município de Fazenda Rio Grande, ficam fixados nos mesmos parâmetros dos secretários municipais

§ 2º – A partir da vigência desta lei os subsídios referidos neste artigo terão reajuste anual, observadas as regras e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 37, art. 64, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e na Instrução Normativa nº72/2012 – TCE - PR

Art. 3º - A fixação de subsídios, bem como os reajustes de que tratam esta lei, respeitará o disposto no art. 169, § 3º e seus incisos, sem prejuízo do disposto no art. 18, 19 e 20 inciso III da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Conforme disposição constitucional, artigo 34 inciso XXI da Lei Orgânica, cabe ao Legislativo Municipal fixar, entre as legislaturas, os subsídios dos agentes políticos do Município, no que devem ser considerados as regras e parâmetros estabelecidos pela própria Lei Maior.

Assim, através da presente Lei Municipal, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR vem fixar de forma válida, regular e em atenção aos parâmetros constitucionais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município.

É com grande honra, portanto, que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 022/2020, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Fazenda Rio Grande para a Legislatura 2021/2024.

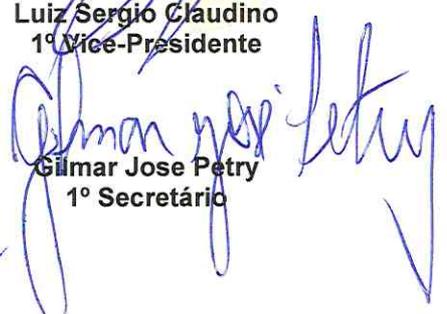
Contando com a acolhida da presente propositura nessa Casa de Leis, solicitamos sua tramitação no prazo regimental, assim como, o previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 15 maio de 2020.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente


José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente


Gilmar Jose Petry
1º Secretário


Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 019/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

18 MAR 2020

10 h 11
Protocolo 152
Eliane

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou de sistema que integre e supra essa função, em todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou de sistema que integre e supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

§ 2º Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de Libras que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, das empresas prestadoras de serviços públicos e dos órgãos que compõem a Administração Pública.

Art. 3º O Intérprete presencial, ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizará a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Parágrafo único. Fica facultado às agência bancárias, às empresas prestadoras de serviços públicos e aos órgãos que compõem a Administração Pública habilitar e/ou treinar um de seus funcionários ou servidores para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.



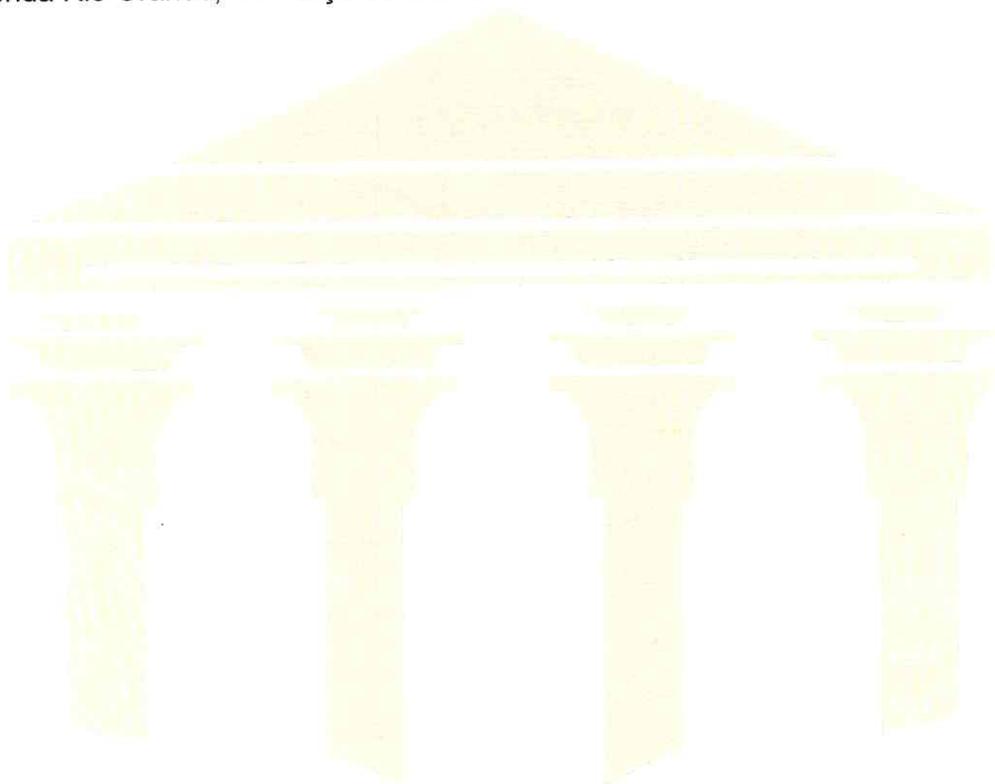
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Art 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através dos órgãos competentes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 Março de 2020.



Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

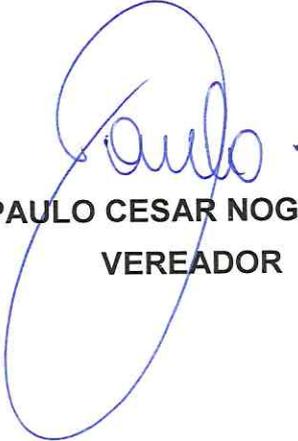


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o amplo acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços públicos nas agências bancárias, empresas e estabelecimentos públicos de Fazenda Rio Grande. Visa, portanto, assegurar o devido cumprimento das leis e decreto federais que regulamentam os dispositivos da Constituição Federal na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais. Importa salientar que a proposição faculta às agências bancárias, às empresas prestadoras de serviços públicos e aos órgãos que compõem a Administração Pública habilitarem funcionários ou servidores já constantes do seu quadro de pessoal, treinando-os para fazerem os atendimentos, ou, ainda, optarem pela utilização de um sistema com a tradução simultânea do atendimento, não caracterizando, assim, aumento significativo de investimentos.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2020.


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



PROJETO DE LEI Nº 25/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 ABR 2020

14 h 51
Protocolo 228

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, teatros, sessões de cinema, eventos culturais, feiras e similares”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Fazenda Rio Grande, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, teatros, sessões de cinema, eventos culturais, feiras e similares.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada e não terá custo para o denunciante, podendo ser feita de qualquer Município do Estado do Paraná, todos os dias da semana, funcionando 24 horas por dia.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos. Parágrafo único. O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo órgão municipal que executa a prevenção sobre drogas.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – Conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – Uso indevido de medicamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



III – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
IV – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – A participação da família e da comunidade;
VI – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
VII – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º O responsável pelo evento que não cumprir com as disposições desta Lei estará sujeito à multa, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art 5º A fiscalização por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 abril de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*



JUSTIFICATIVA

Esta proposição torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, teatros, sessões de cinema, eventos culturais, feiras e similares com aglomeração de pessoas no Município de Fazenda Rio Grande. Sabe-se que há um enorme potencial de dependência química causada pelo uso de diversas substâncias e drogas em geral. E seu consumo não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade das pessoas dependentes e de investir no futuro de uma população promissora e capaz. O vício nas drogas não prejudica somente seus usuários. Ele afeta sua família e toda a comunidade. Independente de ser considerada lícita ou ilícita, o rol de prejuízos não deixa de ser enorme. A conscientização e a demonstração dos malefícios ajudarão a, possivelmente, reduzir o número de pessoas que fazem seu uso, e, principalmente, evitar que outras pessoas entrem para este mundo que não lhe será benéfico. Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas. Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número de telefone para denúncias, incentivando que esta prática torne-se mais comum.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2020.


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

EMENTA: “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado o cargo de “Jornalista” na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino Superior

IV - Capacitação: Registro em órgão de classe da categoria profissional jornalista

V - Atribuições do Cargo: Planejar, produzir, redigir e editar conteúdos jornalísticos de interesse da instituição para meios de comunicação próprios como também para divulgação à imprensa escrita, Internet, rádio e TV. Determinar e aprovar pautas para coberturas jornalísticas e institucionais e elaborar *briefing* quando necessário. Acompanhar as sessões ordinárias, solenes, especiais entre outros eventos da instituição. Organizar e orientar os profissionais de imprensa e respectivos veículos de comunicação sobre as normas para acesso e coberturas jornalísticas realizadas no prédio do Legislativo. Quando determinado prestar informações à imprensa no que se refere às leis, aos projetos de lei e aos processos em tramitação nesta Câmara. Intermediar as relações entre agentes políticos, servidores e meios de comunicação. Assessorar e orientar os Vereadores no contato com os veículos de comunicação, durante entrevistas coletivas e individuais. Planejar e coordenar a edição de publicações e programas jornalísticos de interesse da instituição. Promover o credenciamento de profissionais e veículos de comunicação, sempre atualizando as informações nele contidas. Planejar e coordenar os serviços de reportagem fotográfica. Planejar e coordenar os serviços de indexação de multimeios. Planejar, coordenar e acompanhar os serviços de *clipping*. Analisar e aprovar produtos impressos e audiovisuais para divulgação institucional. Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação. Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação. Desenvolver em



parceria com demais setores da instituição, ações que promovam a transparência do processo legislativo. Elaborar e revisar textos jornalísticos, selecionar veículos de comunicação, providenciando sua publicação, efetuar reportagens fotográficas de natureza profissional. Alimentar o sítio e redes sociais da Câmara Municipal com especial compreensão da legislação no tocante transparência, fidelidade das informações e total imparcialidade partidária. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

VI - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Jornalista terá como padrão inicial de vencimento o valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)

Art. 2º Fica criado o cargo de “Agente de Tecnologia e Informação” na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino Superior

IV - Capacitação: Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Gestão em Tecnologia da Informação ou outros cursos superiores na área de informática.

V - Atribuições do Cargo: Elaborar e implantar sistemas informatizados; dimensionamento de requisitos e funcionalidades dos sistemas utilizados pelo Legislativo; instalar e customizar softwares; fornecer suporte a bancos de dados e rotinas de segurança; administrar ambientes informatizados; prestar treinamento e suporte técnico aos usuários; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões de uso de equipamentos; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática; executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do Órgão de lotação a pedido da chefia imediata ou outro superior hierárquico.

VI - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Agente de Tecnologia e Informação terá como padrão inicial de vencimento o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

Art. 3º Fica criado o cargo de “Operador de Sistemas de Comunicação” na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: (vinte) horas semanais



III - Escolaridade mínima: Ensino médio

IV - Atribuições do Cargo: Desenvolver atividades de sonoplastia, sonorização, projeção e outras atividades relacionadas à equipamentos de comunicação, incluindo ações nos gabinetes, corredores, plenários e salas de reuniões, sendo responsável pelas gravações, armazenamento e arquivamento magnético dos trabalhos realizados na Câmara Edita matérias e lança informações na Câmara no site oficial do Poder, coletando informações de trabalhos desenvolvidos pelos vereadores para ser disposto no sitio sempre respeitando o princípio da impessoalidade Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

V - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Operador de Sistemas de Comunicação terá como padrão inicial de vencimento o valor de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais)

Art. 4º Fica criado o cargo de “Agente de Segurança no Legislativo” na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino médio

IV - Atribuições do Cargo: Exercer vigilância da Câmara Municipal e seus bens materiais; assistir ao Legislativo no policiamento interno; inspecionar as dependências visando a proteção e manutenção da ordem; responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas e portarias; efetuar ronda diurna e noturna nas dependências e áreas adjacentes; agir com respeito, cordialidade, postura e comportamento condizentes com decoro da função; agir prontamente na ocorrência de fato anormal como arrombamentos de portas e janelas, incêndio ou desordens internas, acionando seu superior hierárquico imediatamente, e; executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do Órgão de lotação a pedido da chefia imediata ou outro superior hierárquico.

V - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Agente de Segurança no Legislativo terá como padrão inicial de vencimento o valor de R\$ 2.160 (dois mil cento e sessenta reais)

Art. 5º Ficam incluídos na estrutura administrativa do quadro permanente de pessoal do Grupo Superior da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010:

I – 01 (um) cargo de "Advogado";

II – 01 (um) cargo de "Contador".



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º Fica incluído na estrutura administrativa do quadro permanente de pessoal do Grupo Técnico da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010, 01 (um) cargo de "Técnico Contábil".

Art. 7º Fica incluído na estrutura administrativa do quadro permanente de pessoal do Grupo Médio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010, 08 (oito) cargos de "Assistente Legislativo".

Art. 8º Ficam incluídos na estrutura administrativa do quadro permanente de pessoal do Grupo Fundamental da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010:

I – 06 (seis) cargos de "Agente Administrativo";

II – 03 (três) cargos de "Agente de Serviços";

III – 01 (um) cargo de "Motorista".

Art. 9º Ficam alteradas as Tabelas I, II e III da Lei Complementar nº 37, de 16 de junho de 2010, nos termos das disposições acima, na forma como seguem anexas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: *“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 188 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 188/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)
I – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de outubro de 2020, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU”*

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 188/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)
I – (...)
II – 10% (dez por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 30 de outubro de 2020, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU”*

Art. 3º Considerando que o Poder Executivo Municipal alterou a prorrogação dos prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU – para lançamento de 2020 em 06 de abril de 2020, sem o respeito à reserva legal, a regulamentação dos efeitos financeiros desta legislação serão administrados pelo poder executivo de maneira retroativa, àqueles contribuintes que já efetuaram o pagamento, nos termos do artigo Art. 150, inc. II da Constituição Federal de 88.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo Municipal anexará a esta legislação os anexos orçamentários exigidos pela lei supramencionada.

Art. 5º O Município se utilizará como medida financeira compensatória, a esta ação, os recursos advindos da União como medida de enfrentamento aos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 nos municípios, assim como, a dotação orçamentária inerente ao contingenciamento municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2020.

Prefeito Municipal